



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 34/2023

Para parceria voluntária em regime de mútua cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC's) mediante termo de colaboração para o atendimento de alunos matriculados no Programa de Educação em Tempo Integral nas EMEF's e EMEIF's da rede municipal de ensino de Jacareí.

PREÂMBULO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Expediente 195/2023-GAB/SME

Constituem objeto deste Chamamento Público a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para atendimento de até 1.200 alunos matriculados no Programa de Educação em Tempo Integral nas EMEF's e EMEIF's da rede municipal de ensino de Jacareí, na forma dos serviços descritos neste Edital e do Termo de Referência - Anexo I.

UNIDADE CONCEDENTE

Secretaria Municipal de Educação.

DO OBJETO, DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO

OBJETO	VALOR PREVISTO DO OBJETO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Atendimento de até 1.200 alunos matriculados no Programa de Educação em Tempo Integral nas EMEF's e EMEIF's da rede municipal de ensino de Jacareí,	R\$ 2.157.120,00	02.05.04.12.361.0004.2422.3.3.50.39

A despesa estimada onerará o orçamento do exercício de 2024, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste Chamamento, podendo ser ampliado o atendimento conforme necessidade da Administração Pública, suplementando o montante global previsto para o serviço.

O limite de recursos a ser repassado levará em consideração a dimensão e os limites legais da quantidade do público atendido, nas metas/atividades e serviços ofertados, podendo o



valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste inferior ou superior, segundo análise da Comissão de Seleção devidamente fundamentada em critérios técnicos.

DAS ETAPAS

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA PREVISTA
1	Publicação do Edital	01/12/2023
2	Recebimento das propostas	04/01/2024 às 09h00 na Secretaria Municipal de Educação Rua Lamartine Delamare, 69 – Centro – Jacareí/SP.
3	Publicação da relação das propostas apresentadas com o resultado preliminar (Boletim Oficial e Portal Educ@Jacareí)	12/01/2024
4	Publicação da(s) OSC's aprovada(s) e Homologação (Boletim Oficial e Portal Educ@Jacareí)	26/01/2024

DA ABERTURA

O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 46.694.139/0001-83, com sede na Praça dos Três Poderes, 173, Centro, Jacareí, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para atendimento de até 1.200 alunos matriculados no Programa de Educação em Tempo Integral nas EMEF's e EMEIF's da rede municipal de ensino de Jacareí, na forma dos serviços descritos neste Edital e do Termo de Referência - Anexo I.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à COMISSÃO DE SELEÇÃO através do e-mail chamamento.sme@educjacarei.sp.gov.br, no que tange aos requisitos de participação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores ao recebimento das propostas. Após esse período, não serão aceitos quaisquer questionamentos.

1.2. No caso de dúvida da proposta apresentada, a Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimento diretamente à OSC.



1.3. Nos termos do artigo 27, §º 6º da Lei 13.019/2014, a homologação deste Chamamento não gera direito à OSC à celebração da parceria.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO

2.1. Poderão participar do CHAMAMENTO as Entidades interessadas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atendam a todas as exigências deste edital, atendendo aos dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996, e que comprovem:

I – Serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de natureza educacional direcionados à educação básica e/ou integral, com ênfase no Ensino Fundamental I;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração conforme princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – Possuir:

- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, desde que comprovada a experiência na gestão de programas pedagógicos alinhados com a BNCC;
- c) Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. As instalações para execução das atividades do Programa de Educação em Tempo Integral, sendo a OSC responsável pela conservação e manutenção dos espaços disponibilizados serão disponibilizadas pelo Município.

2.2. PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DA PARceria AS OSC'S DEVERÃO APRESENTAR:

I - Ofício assinado pelo Presidente da Organização Social, solicitando a celebração da parceria para a execução do Plano de Trabalho;



- II** - Ata de Fundação da entidade, devidamente registrada, que demonstre que a mesma está legalmente constituída há mais de 01 (um) ano como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- III** - Cópia da ata da eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- IV** – Estatuto Social;
- V** - Cópia (simples) do CNPJ atualizado;
- VI** - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- VII** - Cópia do RG e CPF do Presidente da Organização da Sociedade Civil;
- VIII** – Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:
- a)** Fazenda Federal;
 - b)** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
 - c)** Mobiliária do Município de domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d)** Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - e)** Certificado de regularidade do FGTS;
- IX** - Declaração contendo relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nacionalidade, estado civil, ocupação profissional, endereço domiciliar e telefone;
- X** - Certidão contendo o nome do contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- XI** - Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- XII** - Declaração do tempo de existência da OSC, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014;
- XIII** - Declaração de capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto nos termos do artigo 33, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.019/2014;
- XIV** - Declaração de compromisso de abertura de conta corrente específica para a parceria na ocasião da celebração do Termo de Colaboração;



- XV** - Declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XVI** - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- XVII** - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XVIII** - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;
- XIX** - Declaração de compromisso na regulamentação de compras e contratações, conforme disposições legais;
- XX** - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XXI** - Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação;
- XXII** - Prova de propriedade (sede própria) ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel ou similar. Caso a OSC não tenha prédio próprio ou alugado, apresentar declaração informando;
- XXIII** - Atestado de funcionamento regular da Organização da Sociedade Civil, emitida por autoridade de outro nível de governo;
- XXIV** - Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações conforme diretrizes do Anexo II deste Edital;
- XXV** – Portfólio Técnico, contendo, no mínimo, os seguintes itens:
- a) Capacidade técnico-operacional da OSC;



- b)** Evidências de realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c)** comprovação da atuação e do tempo de experiência no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

2.3. FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR A PARCERIA A OSC QUE:

- I** – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II** – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III** – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV** – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

Dei



- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governa da administração pública sancionadora, conforme disposto no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 13.019/ 2014;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, conforme disposto no art. 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

VIII – Não se enquadrar nas exigências do item 2.1 deste Edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES PARA A OSC:

3.1. São obrigações da OSC:

- I - Movimentar os recursos municipais em conta corrente específica e exclusiva, isenta de taxa, em instituição financeira oficial;
- II - Cumprir e fazer cumprir as metas pedagógicas e financeiras previstas no plano de trabalho aprovado;



III - Apresentar mensalmente a prestação de contas financeira e anualmente os relatórios técnicos, para efeito de monitoramento e avaliação, e o relatório de execução técnico e financeiro, na forma exigida pelo Tribunal de Contas, conforme Manual de Prestação de Contas e Orientações Gerais disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;

V - Manter atualizada a lista de bens pertencentes ao poder público que estão em seu poder, bem como a responsabilidade pela preservação e cuidado dos bens públicos disponibilizados para efetivação do objeto;

VI - Divulgar, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Federal nº 13.019/2014 e também as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela via eletrônica, em site próprio ou outro meio, e em mural de fácil acesso em locais visíveis das sedes, todas as informações sobre atividades realizadas e resultados alcançados, bem como: Estatuto Social atualizado; Termos de Ajustes; Plano de Trabalho atualizado; relação nominal atual dos dirigentes; valores repassados; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; relatório dos prestadores de serviços com o objeto de cada contrato; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

3.2. As obrigações da entidade, quanto à execução do objeto da parceria, deverão estar descritas no Plano de Trabalho.

3.3. As despesas relacionadas à execução da parceria devem ser executadas nos termos do artigo 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.4. Cabe à OSC complementar com recursos próprios os gastos não previstos no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados, que excedam o valor repassado mensalmente.

3.5. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho prevista no plano, inclusive de pessoal próprio da organização da



sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

3.5.1. Os valores citados acima devem ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

3.5.2. Nos casos em que a remuneração ou encargos forem pagos proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.5.3. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 3.5., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1. Prover condições para manter o nível de qualidade das Escolas Municipais de Educação, garantindo nos prédios: limpeza, alimentação, reformas e manutenção geral do prédio, materiais pedagógicos de alto custo, internet, mobiliário pedagógico, impressoras e luz.

4.2. Compete ao Gestor do Termo:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;



IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.3. São obrigações da Unidade Pedagógica:

I - Manter acompanhamento dos relatórios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno, obedecidas às normas técnico-operacionais, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, disponibilizando um SUPERVISOR PEDAGÓGICO para o acompanhamento das atividades do Programa de Educação em Tempo Integral;

4.4. Compete à Unidade de Fundos e Gestão de Parcerias da SME:

I - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria - Manter acompanhamento dos relatórios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno, obedecidas às normas técnico-financeiras, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Emitir relatório técnico e financeiro e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará;

III - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

4.5. São obrigações da Unidade Financeira:

I - Disponibilizar e repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso, comprovada a regularidade do objeto e o cumprimento das metas;

4.6. Compete ao Ordenador de Despesas:

I - Emitir parecer conclusivo anual ao final do exercício fiscal, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.



II - Aplicar sanções administrativas decorrentes do artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, garantida a defesa prévia;

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas, em envelope específico e lacrado, no horário e data previstos no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os envelopes contendo os documentos deverão ser identificados no seu exterior da seguinte forma:

<p>Chamamento Público nº 34/2023 -SME CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. <u>PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E PORTFÓLIO TÉCNICO</u></p> <p>Razão Social do Proponente: E-mail: Telefone:</p>
--

5.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio ou protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

5.4. As propostas deverão ser apresentadas em documento único, na forma de PLANO DE TRABALHO, devendo o mesmo estar em conformidade com o modelo apresentado e:

- a) comprovar os requisitos mínimos;
- b) estar redigido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, informando o(s) polo(s) de interesse;
- c) estar devidamente numerado, assinado na última página e rubricado nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração);
- d) estar acompanhado do Portfólio Técnico da OSC.

5.5. Cada proponente deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação, averiguação e ajustes pela Comissão de Seleção, que se utilizará de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para cada serviço e demanda de atendimento.

5.6. É condição básica para participar deste processo que os projetos estejam em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Plano Municipal de Educação e demais legislações cabíveis.



5.7. A Finalidade da proposta é o atendimento dos alunos matriculados no Programa de Educação em Tempo Integral nas EMEF's e EMEIF's da rede municipal de ensino de Jacareí.

5.8. Meta de Atendimento:

I - Atendimento de até 1.200 alunos matriculados no Programa de Educação em Tempo Integral nas EMEF's e EMEIF's da rede municipal de ensino de Jacareí, no contraturno, que serão divididos em grupos de até 20 crianças por oficinas de aprendizagem, sendo 1 h por oficina. O atendimento ocorrerá nas escolas e nos prédios anexos às escolas, como segue:

Polo	Local	Quantidade máxima de alunos	Carga horária semanal
5	Centro de Educação Integral André Franco Montoro	1.200	1.110h
	TOTAL	1.200	1.110h

a) O endereço do prédio estará disponível no Portal Educ@Jacareí: <https://educajacarei.com.br/>.

b) O integral atenderá alunos da Educação Infantil (Pré I e Pré II) até o Ensino Fundamental (1º ao 5º) que serão transportados para a unidade escolar.

c) A gestão será compartilhada com a unidade escolar visto que o integral acontece no mesmo prédio que o ensino regular.

d) Deverão ser ministradas 4 oficinas/turma/dia. Serão ofertadas oficinas de musicalização, sendo 2h/turma/semana, por meio de parceria com o Instituto que gerencia a Orquestra Sinfônica do Município.

e) A execução do Programa de Educação em Tempo Integral ocorrerá no horário compreendido no período da manhã das 8h30 às 12h30 e no período da tarde 12h30 às 16h30, no contraturno do ensino regular, conforme quadro de horário a ser definido pela Direção da Unidade Escolar.

5.9. Metas Pedagógicas:

I - Oferecer a educação integral equitativa e qualitativa aos alunos que participam das oficinas do Programa de Educação em Tempo Integral de forma que contribua com sua formação socioemocional em todos os aspectos.



II - Oferta de Oficinas com propostas que contemplem atividades que propiciem a ampliação do conhecimento por meio de pesquisa, prática, vivências e experimentações artísticas e culturais; de apreciação e contextualização de forma lúdica, prazerosa, desafiadora, investigadora; e promovam o diálogo, a reflexão, a criação e a inclusão por meio de temas e assuntos que perpassem a diversidade e a identidade cultural, questões sociais e do contexto no qual a oficina esteja inserida. A OSC deverá comprovar o conhecimento e experiência doicineiro na respectiva modalidade. As oficinas deverão compreender as temáticas conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência Técnica.

III - Promover formação continuada aos profissionais que atuarão nas Oficinas do Programa de Educação em Tempo Integral, com acompanhamento pedagógico da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

IV - Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.

5.10. Metas administrativas / financeiras:

I - Manter recursos humanos com formação técnica para composição dos cargos necessários ao atendimento do Plano de Trabalho.

II - Prover ao objeto da parceria recursos abrangendo os aspectos essenciais ao seu desenvolvimento, tais como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo (pedagógicos, didáticos, material de expediente, entre outros).

5.11. A equipe gestora e pedagógica da OSC, junto aos Oficineiros, deverão participar das reuniões, palestras e formações da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o planejamento e calendário, sempre que necessário.

5.12. Para que as oficinas aconteçam, os planos de trabalho e horários das oficinas deverão ser construídos junto com a Supervisão Pedagógica e a unidade escolar.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolados, em envelope específico e lacrado, junto ao documento da Proposta de Plano de Trabalho, até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital.



Chamamento Público nº 34/2023 – SME
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.
DOCUMENTAÇÃO

Razão Social do Proponente:
E-mail:
Telefone:

6.2. Os envelopes contendo os documentos deverão ser identificados no seu exterior da seguinte forma:

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 2 deste Edital e preferencialmente organizados na ordem do Edital.

6.4. Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.5. Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro no envelope, bem como a substituição dos documentos ora exigidos, ressalvado o disposto 7.3 deste edital.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

DATA: 04/01/2024

HORÁRIO: 09H00

7.2 A Comissão de Seleção, previamente designada, receberá e abrirá os envelopes no dia e horário marcado, na presença dos proponentes para que os membros da Comissão possam examinar.

7.3. A Comissão de Seleção processará e julgará as propostas, emitindo decisão fundamentada de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, que será baseado no grau de adequação da proposta aos objetivos específicos das ações elencadas nos termos deste Chamamento, bem como ao valor de referência, além de definir acerca da capacidade operacional e técnica contida na proposta.

7.4. A Comissão de Seleção classificará as propostas pontuando em parecer técnico, registrado em Ata.

7.5. A proposta poderá ser julgada desconsiderada e/ou passível de adequação, conforme item 7.3 do presente edital, por decisão da Comissão de Seleção, quando não atender aos requisitos do Edital.



7.6. Poderá a Comissão de Seleção suspender a Sessão a qualquer momento.

7.7. No ato da abertura serão conferidos todos os documentos apresentados. Estando alguma certidão ou documento com data de validade vencida ou expirado, ou ainda, mesmo tendo sido apresentada com erro formal, a OSC será comunicada e poderá regularizar a situação ou apresentar justificativa da impossibilidade no prazo de 02 (dois) dias, sem prejuízo da interposição de respectivo recurso.

7.8. Na hipótese da OSC selecionada não apresentar os documentos exigidos neste Edital, será desclassificada por inabilitação.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolada através do e-mail chamamento.sme@educjacarei.sp.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores (02/01/2024) à data marcada para a apresentação das propostas, que será no dia 04/01/2024.

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Secretaria Municipal de Educação, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.3. Sendo acolhida impugnação que implique em alteração dos termos do Edital que afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, a decisão da Secretaria Municipal de Educação poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos.

8.4. Não será conhecida impugnação interposta:

a) Fora do prazo previsto neste Edital;

b) Por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

8.5. As respostas às impugnações e recursos serão encaminhadas a todos os proponentes e juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.6. A impugnação feita pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção selecionará e classificará as propostas inscritas, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:



COMPONENTE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Portfólio Técnico	Capacidade técnico-operacional da OSC, por meio de experiência, comprovada no portfólio, de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 4,0 pontos); - não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto).	5 pontos
Plano de Trabalho	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em conformidade com o disposto neste Edital.	- Grau pleno de atendimento (15,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (até 14,0 pontos) - não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)	15 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA			20 pontos

9.1.1. Grau pleno de atendimento – texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no Edital; clareza e objetividade da exposição.

9.1.2. Grau satisfatório de atendimento – texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstrando parcial domínio do tema e parcial coerência e integração da proposta, com pouca objetividade ou clareza.

9.1.3. Não atendimento ou atendimento insatisfatório – texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

9.2. Em caso de empate na pontuação final entre as OSC's, será melhor classificada a OSC que:

- a) obtiver maior pontuação no Plano de Trabalho;
- b) obtiver maior pontuação no Portfólio Técnico;
- c) obtiver maior tempo de experiência comprovado na realização do objeto da parceria.



9.3. Será considerada classificada a OSC que obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos e não zerar em nenhum dos itens constantes nos Critérios para a avaliação do Portfólio Técnico e Plano de Trabalho.

10. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC'S PARTICIPANTES

10.1. Após a análise das propostas pela Comissão de Seleção, o Município divulgará o resultado preliminar no Boletim Oficial do Município e no Portal Educa Jacareí, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.

10.2. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração podendo abranger mais de uma OSC.

10.3. A organização da sociedade civil proponente poderá apresentar recurso da classificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado preliminar.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. A interposição de RECURSO e as CONTRARRAZÕES deverão ser formuladas por escrito e igualmente entregues à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas através do e-mail chamamento.sme@educjacarei.sp.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do edital e a juntada de novos documentos que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

11.3. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo.

11.4. Não caberá novo recurso contra a decisão final.

11.5. O prazo para apresentação do recurso será contado a partir do próximo dia útil após a publicação do resultado preliminar, incluindo-se o dia do vencimento como data final.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO FINAL DO CERTAME

12.1 Após a análise dos recursos, pela Comissão de Seleção, a classificação final será submetida à homologação da Secretária Municipal de Educação e publicada no Boletim Oficial do Município e no Portal Educa Jacareí.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



13.1. As contratações serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas estabelecidas por esse edital.

13.2. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

13.3. Para fins de contratação, os proponentes aprovados serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, e terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação do Plano de Trabalho com as adequações que se fizerem necessárias.

13.4. Após a elaboração do Termo de Colaboração, a OSC aprovada será convocada para assinatura do referido Termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14 DA PUBLICIDADE

14.1. Todos os atos relativos à presente Seleção serão publicados no Boletim Oficial do Município e no Portal Educ@Jacareí (<https://educajacarei.com.br/>).

15. DOS VALORES

15.1. Os recursos públicos previstos para os repasses terão como base o Valor Anual por aluno estimado para o Tempo Integral – Ensino Fundamental, repassado do FUNDEB ao Município, deduzido o valor referente ao ensino parcial.

15.2. O valor previsto é de R\$ 149,80 (cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos) per capita mensal por aluno.

15.3. O valor a ser repassado mensalmente à OSC será calculado de acordo com o número de crianças efetivamente matriculadas no Programa de Educação em Tempo Integral e será reajustado anualmente de acordo com o Valor Aluno Ano Integral – Ensino Fundamental do FUNDEB, estimado em dezembro do ano anterior, deduzido o valor referente ao ensino parcial.

15.4. Para o cálculo de crianças matriculadas será considerado o número de matrículas efetivadas no mês imediatamente anterior.

15.4.1. Devido ao encerramento das matrículas no mês de outubro de cada ano com retorno no mês de fevereiro do ano seguinte, para pagamento dos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro de cada ano, será utilizado como base os alunos matriculados no mês de outubro imediatamente anterior.

15.5. O valor do repasse será objeto de reajuste, cuja formalização se dará mediante apostilamento ou aditamento.



15.5.1. O valor do reajuste será aplicado no mês subsequente a formalização do apostilamento ou aditamento.

15.6. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, em decorrência de ações previstas no Plano de Trabalho e não executadas, o valor do repasse subsequente poderá ser recalculado, sendo subtraído do valor do repasse o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

15.6.1. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

15.7. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

15.8. A forma de extinção, dissolução e o prazo da parceria será conforme previsto no Termo de Colaboração.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da proposta no plano de trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmação do termo de colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização em outras esferas, inclusive penal.

16.2. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

16.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município NÃO será responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

16.4. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos por meio da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.



16.5. A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, que declaram:

I – atender às condições de participação no Chamamento Público e assim eximem a Administração do disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/1992 e posteriores alterações;

II – tomar conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público;

III – assumir a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e aderem plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;

IV – assegurar que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

V – atender as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

16.6. A parceria celebrada na forma prevista neste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.7. O presente Edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço eletrônico www.jacarei.sp.gov.br e no Portal da Educação.

16.8. Cabe a Secretaria Municipal de Educação deliberar sobre as questões omissas nesse edital.

16.9. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

16.10. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência Técnica;
- Anexo II – Diretrizes Básicas para Elaboração do Plano de Trabalho;
- Anexo III - Declaração Contendo Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes e Conselheiros da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo IV – Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações;
- Anexo V – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação



- Anexo VI – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;
- Anexo VII – Declaração de Abertura de Conta Bancária Específica;
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração;

Jacareí, 28 de novembro de 2023.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

I - MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

II - PÚBLICO ALVO

Alunos da rede municipal de ensino de Jacareí inscritos no Programa de Educação em Tempo Integral.

III - OBJETO

Desenvolver o Programa de Educação em Tempo Integral para atendimento dos alunos da rede pública municipal, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos, por meio de propostas extracurriculares que visem atingir todos os aspectos de sua vida: educacional, emocional, social, afetivo e cultural.

IV - JUSTIFICATIVA

A ampliação da jornada escolar está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96, no artigo 34, sendo de pelo menos 4 horas diárias em sala de aula e progressivamente ampliada em tempo integral, à critério do sistema municipal de ensino.

Ainda na esfera federal, o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 aponta como meta (meta 6) o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

No âmbito Municipal, o Plano Municipal de Educação, Lei nº 5.954/2015 prevê a ampliação do ensino integral na Meta 13: "Oferecer Educação em tempo integral através de parcerias com o Governo Federal e Estadual em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica."

O Programa de Educação em Tempo Integral, busca atender ainda os objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o objetivo 4 – educação de qualidade.

V - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

- Atendimento com qualidade dos alunos no Programa de Educação em Tempo Integral;



- Cumprimento do Plano de Trabalho, em todos os aspectos;
- Integração/ Parceria com a comunidade escolar e local.

VI – DAS METAS, DOS INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO.

Meta de Atendimento

META 1: Atendimento de até 1.200 alunos matriculados no Programa de Educação em Tempo Integral nas EMEF's e EMEIF's da rede municipal de ensino de Jacareí, no contraturno, que serão divididos em grupos de até 20 crianças por oficinas de aprendizagem, sendo 1 h por oficina. O atendimento ocorrerá nas escolas e nos prédios anexos às escolas, como segue:

Polo	Local	Quantidade máxima de alunos	Carga horária semanal
5	Centro de Educação Integral André Franco Montoro	1.200	1.110h
	TOTAL	1.200	1.110h

- a) O endereço do prédio estará disponível no Portal Educ@Jacareí: <https://educajacarei.com.br/>.
- b) O integral atenderá alunos da Educação Infantil (Pré I e Pré II) até o Ensino Fundamental (1º ao 5º) que serão transportados para a unidade escolar.
- c) A gestão será compartilhada com a unidade escolar visto que o integral acontece no mesmo prédio que o ensino regular.
- d) Deverão ser ministradas 4 oficinas/turma/dia. Serão ofertadas oficinas de musicalização, sendo 2h/turma/semana, por meio de parceria com o Instituto que gerencia a Orquestra Sinfônica do Município.
- e) A execução do Programa de Educação em Tempo Integral ocorrerá no horário compreendido no período da manhã das 8h30 às 12h30 e no período da tarde 12h30 às 16h30, no contraturno do ensino regular, conforme quadro de horário a ser definido pela Direção da Unidade Escolar.

INDICADOR:

- Aumento gradativo do atendimento dos alunos no Programa de Educação em Tempo Integral, conforme ampliação das vagas.



MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- a) Relatório mensal a ser apresentado pela OSC das inscrições e frequências dos alunos no Programa de Educação em Tempo Integral;
- b) Relatório trimestral de acompanhamento das oficinas a ser elaborado pela Supervisão Pedagógica da SME;
- c) Visitas de monitoramento e alinhamento das equipes técnicas da SME com a equipe da OSC;
- d) Pesquisa de satisfação dos pais e alunos quanto ao atendimento ofertado no Programa de Educação em Tempo Integral.

Metas Pedagógicas

META 2: Oferecer a educação integral equitativa e qualitativa aos alunos que participam das oficinas do Programa de Educação em Tempo Integral de forma que contribua com sua formação socioemocional em todos os aspectos.

INDICADORES:

- Satisfação dos pais e alunos com o atendimento pedagógico oferecido;
- Objetivos atingidos conforme proposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo Paulista, no Currículo Municipal e demais documentos pertinentes;
- Espaços físicos limpos e organizados que garantam a segurança e autonomia das crianças.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- a) Pesquisa de satisfação com a comunidade escolar, a ser realizada semestralmente;
- b) Análise qualitativa do desenvolvimento dos alunos de cada nível de ensino através de avaliação das atividades realizadas e de relatórios de atividades emitidos pela OSC e pela Supervisão Pedagógica;
- c) Análise qualitativa do desenvolvimento dos alunos participantes do Programa de Educação em Tempo Integral nas atividades realizadas no ensino regular, através de relatórios emitidos pela Unidade Escolar do aluno;
- c) Acompanhamento das formações realizadas através de relatórios de atividades emitidos pela OSC e através de relatórios/ checklist visita in loco realizados pela Supervisão de Ensino e Supervisão Pedagógica.

pe1



META 3: Oferta de Oficinas com propostas que contemplem atividades que propiciem a ampliação do conhecimento por meio de pesquisa, prática, vivências e experimentações artísticas e culturais; de apreciação e contextualização de forma lúdica, prazerosa, desafiadora, investigadora; e promovam o diálogo, a reflexão, a criação e a inclusão por meio de temas e assuntos que perpassem a diversidade e a identidade cultural, questões sociais e do contexto no qual a oficina esteja inserida. A OSC deverá comprovar o conhecimento e experiência do oficineiro na respectiva modalidade.

A Unidade deverá ofertar a seguinte carga horária semanal:

Cultura e Cidadania	2
Cultura Corporal	3
Artes	2
Linguagem Inglês	2
Meio Ambiente	2
Tecnologia	2
Orientação e Monitoria	5
Música	2
	20

*A oficina de Música será ministrada por OSC contratada em outro Termo pela Secretaria Municipal de Educação.

As oficinas deverão compreender as seguintes temáticas como plano de fundo para trabalhar e desenvolver as habilidades da **Língua Portuguesa e do pensamento Matemático**, TODAS as oficinas devem trabalhar ludicamente com o desenvolvimento das duas habilidades acima por meio dos assuntos e ambientações descritas abaixo:

1. Oficinas de Cultura/Cidadania:

Espaço de aprendizagem de saberes, de experimentações de práticas, de reproduções de informações. Também espaço de descoberta e de autodescoberta; de invenção; de contato com o novo, de inovação e de criação de algum aspecto ou elemento da cultura (jogos, brincadeiras, danças e manifestações populares). Será desenvolvido a função social da comunicação verbal, leitura e escrita. E também o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a constituição de leitores assíduos a partir de procedimentos didáticos criativos, seduzindo os estudantes às diferentes possibilidades de leitura e de criação de textos de acordo com os temas trabalhados.



Compreende um conjunto de atividades educacionais que tem a finalidade de promover o respeito dos direitos e liberdades fundamentais, contribuindo para a prevenção e combate ao preconceito, discriminação e violências. As atividades devem proporcionar conhecimento, habilidades, competências e empoderamento para que os estudantes sejam protagonistas nas atividades de rotina em momentos diversos, acompanhamento do projeto de vida, promoção da Cultura de Paz. Promover ações educativas para a identificação de referências culturais e fortalecimento dos vínculos das comunidades com seu patrimônio cultural e natural, com a perspectiva de ampliar o entendimento sobre a diversidade cultural.

Durante essas oficinas serão desenvolvidas as aprendizagens matemáticas significativas, em como ela está inserida no contexto da sociedade e do mundo, auxiliando na exploração lógica, por meio de experiências, raciocínio lógico, resolução de problemas, educação financeira, jogos matemáticos, robótica, mobilizando os recursos cognitivos dos alunos junto com a cultura e a cidadania.

2. Oficinas de Cultura Corporal de Movimento:

- a) Dança: Visa desenvolvimento do corpo e mente através de expressões corporais, manifestações culturais diversas, promovendo apropriação de espaços, ritmos, socialização entre seus pares e conseqüentemente a saúde física, mental e emocional.
- b) Esportes: Desenvolver atividades de jogos e brincadeiras voltadas para o desenvolvimento integral dos alunos pela cooperação, socialização e superação de limites individuais e coletivos, promovendo a saúde em sua totalidade. Dentre algumas modalidades podemos citar: Atletismo; Basquete; Futebol; Futsal; Voleibol; Handebol; Natação (apenas EMEF Barão); Rugby; Xadrez; Tênis de mesa;
- c) Ginástica: É também um esporte cujos exercícios exigem concentração, coordenação, elasticidade do corpo, força e precisão.
- d) Lutas: Caracterizadas pelo uso de técnicas de agarramentos, derrubadas e golpes que podem ser realizados por 2 ou mais competidores. Existem diferentes estilos de lutas e podem variar conforme as regras, promovendo o desenvolvimento cultural, social, intelectual, afetivo e emocional das pessoas e impactando nos preceitos morais, éticos e estéticos.
- e) Capoeira: expressão cultural brasileira, deve construir uma relação de sociabilidade e familiaridade entre mestres e discípulos. Corresponde a alguns elementos de arte marcial, esporte e cultura.

3. Oficinas de Arte:



- a) Trabalhos manuais: como por exemplo, acessórios de moda, tricô, reciclagem e outros.
- b) Clube do Cinema: Espaço democrático, pedagógico e de formação de públicos, promovendo escolhas, debates, uso de equipamentos, direitos autorais, patrimoniais, além do conhecimento sobre toda cultura cinematográfica.
- c) Desenho/ grafismo/mosaico: vistos como veículos para avançar na criatividade, com algumas técnicas para gerar a criação de imagens. Trabalhar habilidades como: observar formas, cores e texturas, desenvolvendo a coordenação motora, visual, gerando autonomia nas escolhas. Devem ser oferecidas oportunidades para que os alunos possam fazer criações a partir do desenho de observação (desenhar objetos colocados de propósito em locais, sendo que as crianças possam criar cada um de ângulos diferentes; Desenho de Memória (algum animal/objeto que não esteja presente no local da oficina). Desenho de composição (completar com desenho algo que tenha sido recortado em alguma parte);
- d) Grafite: Levar ao educando a valorização dos espaços públicos com os desenhos feitos em paredes, edifícios, ruas, etc. O grafite (cores vivas) e as pichações (tinta preta) contêm símbolos ou dizeres e são formas artísticas de manifestações populares, mas o grafite se transforma em arte contemporânea, enquanto as pichações refletem atos de vandalismo surgindo da realidade da periferia urbana;
- e) Mosaico: Linguagem gráfica da observação ou memória, resultando na composição de criações bi e tridimensionais, ofertando aos alunos a oportunidade de livre criação, exposição e socialização visual do resultado.
- f) Patrimônio da Cultura Histórica: identificar bens materiais (edifícios, monumentos e obras de arte) e os bens imateriais (dança, música, etc) que formam a identidade de um povo e ajudam a contar sua história, fortalecendo assim os vínculos das comunidades;
- g) Modelagem escultural – Iniciar processos de diferentes técnicas da produção de esculturas com uso de materiais acessíveis e que não ofereçam perigos de cortes, sufocamentos, aspiração e outros.
- h) Pintura: Oficina que desenvolve a arte da pintura, de tal forma que o leve os alunos ao desenvolvimento emocional, social, perceptivo, físico e estético. Devem desenvolver a técnica de empregar pigmentos a uma superfície, colorindo-a, dando matizes, tons e texturas. Utilizar materiais que podem ser encontrados na natureza e utilizados para esse fim: terra de cores variadas, sumo de folhas, cascas, chás preparados sendo utilizados como corantes, anilinas comestíveis. Conhecimento e apreciação de obras clássicas e contemporâneas de pintura.



i) Teatro e Circo de Palhaços: Utilizar a arte do teatro na interpretação de papéis variados na contação de histórias ou atividades de oratória, buscando sempre a interpretação de histórias, poemas e personagens. A Palhaçaria é uma forma de estimular os estudantes a desenvolver uma linguagem própria do circo e dos palhaços, através de gestos, ditos ou maneiras peculiares e exageradas, levando-os a descontração e socialização.

4. Oficinas de Linguagem Inglesa:

A proposta para a Oficina de Linguagem Inglesa, terão as metodologias e descrição das atividades definidas junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação, seguindo as diretrizes do Projeto English time. Introdução de estruturas básicas em línguas estrangeiras para a leitura, escrita e oralidade, necessárias à comunicação e ao aprendizado pelo reconhecimento da diversidade sociocultural. Contribuindo para o desenvolvimento da função social da língua inglesa, comunicação verbal, leitura e escrita.

5. Oficinas de Meio Ambiente:

Atividades que visam combater as práticas relacionadas ao desperdício, à degradação e ao consumismo para a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida. O objetivo é fomentar o debate sobre a produção de alimentos, a segurança alimentar, o resgate de cultivos originais, a manutenção da biodiversidade local e a formação de farmácias vivas, em sua conexão com a qualidade de vida e a prática educativa, utilizando como base a sustentabilidade, reciclagem, horta, reutilização. Durante essas oficinas é possível refletir acerca da como a Matemática pode contribuir em relação à sustentabilidade, tais como: o desperdício de água no meio familiar, a quantidade de lixo reciclável, o consumo mensal de energia elétrica, a escolha de novas fontes de alimentação, raciocínio lógico, resolução de problemas, mobilizando os recursos cognitivos dos alunos. E também no desenvolvido a função social da linguagem, na comunicação verbal, leitura e escrita. Com o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a constituição de leitores assíduos a partir de procedimentos didáticos criativos, seduzindo os estudantes às diferentes possibilidades de leitura e de criação de textos de acordo com os temas trabalhados.

6. Oficinas de Tecnologia:

Aplicação de tecnologias específicas visando à instrumentalização metodológica para ampliação das oportunidades de aprendizado dos estudantes por meio do maker, inovação e tecnologia, aprendizado de tecnologias digitais da informação e comunicação no contexto escolar, introdução de linguagem de programação, produção e edição de vídeos, entre outros.

M



Nesta oficina deverão ser trabalhadas habilidades tecnológicas, atualidades e assuntos inovadores, bem como as práticas realizadas para entendimento dos recursos digitais.

7. Oficinas de Orientação e Monitoria:

Orientação em atividades de rotina, acompanhamento e orientação, tais como: Escovação, higienização, tarefas de casa, troca de roupas, café da manhã, almoço, café da tarde, entrada e saída dos alunos, entre outros. Processos pedagógicos que favoreçam a construção de valores sociais, de conhecimentos, de habilidades, de competências por meio da construção de identidade, projeto de vida, regras sociais, comunicação não violenta, desenvolvimento socioemocional. As Oficinas de Orientação e Monitoria podem ser organizadas por profissionais de qualquer modalidade.

INDICADORES:

- Satisfação dos pais e alunos com o atendimento pedagógico oferecido;
- Análise qualitativa dos Relatórios das práticas pedagógicas executadas nas oficinas e resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças, emitidos pela OSC.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- a) Pesquisa de satisfação com a comunidade escolar, a ser realizada semestralmente;
- b) Análise qualitativa do desenvolvimento dos alunos de cada nível de ensino através de avaliação das atividades realizadas e de relatórios de atividades emitidos pela OSC e pela Supervisão Pedagógica;
- c) Análise qualitativa do desenvolvimento dos alunos participantes do Programa de Educação em Tempo Integral nas atividades realizadas no ensino regular, através de relatórios emitidos pela Unidade Escolar do aluno;
- d) Acompanhamento das formações realizadas através de relatórios de atividades emitidos pela OSC e através de relatórios/ checklist visita in loco realizados pela Supervisão de Ensino e Supervisão Pedagógica.

META 4: Promover formação continuada aos profissionais que atuarão nas Oficinas do Programa de Educação em Tempo Integral, com acompanhamento pedagógico da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

INDICADORES:

- Acompanhamento sistemático das oficinas do Programa de Educação em Tempo Integral.
- Análise qualitativa dos registros das formações.



- Análise qualitativa dos registros dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento dos monitores que participaram da formação.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- a) Documentos que contenham registros das atividades de formação realizadas, como: Planejamento, listas de presença, fotos, vídeos, relatórios, entre outros.
- b) Documentos que contenham registros dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento dos monitores que participaram das formações, como: Planejamento, listas de presença, fotos, vídeos, relatórios, entre outros.

META 5: Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.

INDICADORES:

- Ocorrência de reuniões com a participação da comunidade local;
- Ocorrências de eventos periódicos com a participação da comunidade local.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- Análise quantitativa e qualitativa das listas de presenças e atas de registros das reuniões realizadas;
- Análise das comprovações das realizações dos eventos;
- Visitas in loco da Supervisão Pedagógica.

Meta Administrativa

META 6: Manter recursos humanos com formação técnica para atendimento do Plano de Trabalho, contendo no mínimo os seguintes cargos:

Cargo	Local de Trabalho	Carga horária semanal
01 Gestor Geral	Sede	40h
01 Auxiliar Administrativo	Sede	40h
01 Gestor Pedagógico	Sede	40h
01 Supervisor por Unidade Escolar	Unidades de Tempo Integral	40h
Oficineiros	Unidades de Tempo Integral	1.110h

INDICADORES:

- Regulamentação da forma de contratações dos funcionários e prestadores de serviço.
- Satisfação dos funcionários e prestadores de serviço.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO:



- Análise dos documentos apresentados no processo de Prestação de Contas.
- Análise da pesquisa de satisfação dos funcionários e prestadores de serviços.

META 7: Prover ao objeto da parceria recursos abrangendo os aspectos essenciais ao seu desenvolvimento, tais como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo (pedagógicos, didáticos, material de expediente, entre outros).

INDICADORES:

- Espaços físicos limpos e organizados que garantam a segurança e autonomia das crianças.
- Implantação de espaços adaptados às crianças com deficiência, buscando a inclusão delas.
- Regulamentação da forma de realização de compras e contratações;
- Satisfação dos pais e alunos com relação a infraestrutura oferecida.

MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

- Visitas in loco.
- Análise dos registros da supervisão pedagógica e supervisão de manutenção da SME.
- Análise de registros fotográficos.
- Análise dos documentos apresentados no processo de Prestação de Contas.
- Análise da pesquisa de satisfação dos pais e responsáveis.



ANEXO II

DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá descrever de forma minuciosa todos os aspectos técnicos, organizacionais e documentais necessários para desenvolvimento deste Objeto e deverá estar de acordo as legislações pertinentes e com as diretrizes dispostas neste Edital, contendo minimamente:

- I - dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria e responsável pela Prestação de Contas;
- II - apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III - objeto da parceria;
- IV- público alvo;
- V - o prazo para execução do objeto da parceria;
- VI - o valor global para a execução do objeto;
- VII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- VIII - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- IX - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e prazos;
- X - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XI - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- XIII - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- XIV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- XV - Relação de isenções e imunidades fiscais que a Entidade possui, conforme legislações vigentes;
- XVI - sustentabilidade do Projeto;
- XVII - comunicação/meios de divulgação do Projeto e da Prestação de Contas.

PONTOS DE ATENÇÃO:

- 1) A estimativa das despesas de que trata o subitem XIII, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços



praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

- 2) O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá se dar com toda a clareza possível, sendo importante que a Organização da Sociedade Civil anexe também ao PLANO DE TRABALHO todo o material, documentos, planilhas e detalhamento de projetos, se for o caso, que possam dar mais evidências aos seus objetivos no Termo de Colaboração.
- 3) Para a Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Organização da Sociedade Civil que:
 - a) A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar à OSC os recursos necessários, já existentes para auxiliar no desenvolvimento do Projeto;
 - b) Os materiais permanentes eventualmente adquiridos serão incorporados ao patrimônio do Município ao término da parceria, bem como materiais relacionados ao objeto da parceria;
 - c) Os funcionários / prestadores da organização da sociedade civil deverão estar devidamente identificados durante a execução da parceria.

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1- Dados Cadastrais

Nome da OSC:		
CNPJ:	Inscrição Municipal:	
Endereço (sede):		
Rua/Avenida		nº
Bairro:	Município:	UF:
CEP:		
Telefone:	E-mail:	
Homepage:		

2- Identificação do responsável legal da OSC

Nome do Presidente da OSC:
RG nº:
CPF nº:
E-mail:
Telefone:
Vigência do Mandato da Diretoria Atual:

3- Identificação do responsável técnico pelo projeto

Nome do responsável técnico pedagógico:
RG nº:
CPF nº:



E-mail:
Telefone:

4- Identificação do responsável pelo acompanhamento da Prestação de Contas:

Nome do responsável pelo acompanhamento da Prestação de Contas:
RG nº:
CPF nº:
E-mail:
Telefone:

5- Histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação:

6- Identificação do Objeto: (Descrição do Objeto do Chamamento Público)

7- Público alvo: (definido no Edital de Chamamento Público)

8- Prazo para execução do objeto da parceria:

Início: (Previsão em mês/ano)

Término: (Previsão em mês/ano)

9- Descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria:

10- Quadro de Descrição das Metas, Prazos, Ações, Indicadores e Meios de Verificação

Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas (enumerar as metas)	Prazos	Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria.	Ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria	Definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados.

11 - Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas conforme disposto neste Edital:

Parcela	Mês/Ano de Referência	Valor das parcelas (R\$)
1ª		
2ª		
3ª		
4ª		
5ª		
6ª		
7ª		
8ª		
9ª		
10ª		
11ª		
12ª		
VALOR GLOBAL		



12 - Estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto:

PLANILHA FINANCEIRA DO PLANO DE TRABALHO - 2024								
Identificação da OSC:								
Natureza da despesa/especificação				12 MESES				TOTAL PREVISTO
				Especificar gastos no mês				
Equipe Administrativa	Função	Nome	Carga Horária	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	
								0,00
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipe Técnica								0,00
								0,00
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GASTOS EXTRAS (especificar)	Item							0,00
								0,00
	TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PLANO MENSAL/12 MESES				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

13 - Quadro de Recursos Humanos:

Nº	Nome Completo <i>Utilizar a expressão: "a contratar" caso ainda não tenha definido.</i>	Escolaridade Formação	Situação Funcional	Cargo/Carga Horária	Valor (R\$) salário/Bolsa Auxílio	Provisionamento de encargos trabalhistas a depender da situação funcional					FGT
						INSS patronal	PIS	FÉRIAS	PROVISÃO RESCISÃO	13º SALÁRIO	
01											
02											
03											
04											
05											
06											
07											
08											
11											
TOTAL											

* Incluir como anexo o procedimento de contratação de pessoal que a OSC tem como base para realizar suas contratações.

14 - Relação de isenções e imunidades fiscais que a Entidade possui, conforme legislações vigentes.

15 - Sustentabilidade do Projeto

Necessidade e demandas na sociedade, qual a sua relevância, qualidade e a capacidade da organização, o alinhamento com a missão e visão da Administração Pública, relação entre projeto/organização e sociedade. Demonstrar capacidade financeira para o desenvolvimento contínuo do Projeto.

16 - Comunicação/Meios de divulgação do Projeto e da Prestação de Contas

Descrever a forma e os locais de publicização dos recursos públicos aplicados .

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO CONTENDO RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins, que a (Identificação da OSC) possui a seguinte relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros:

Nome dos membros	Função no quadro de dirigentes e conselheiros	RG	CPF	Endereço	Telefone

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que a (Identificação da OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº34/2023-SME e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, declarando ainda que:

- Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de PLANO DE TRABALHO;
- Possui capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a (Identificação da OSC) atende a todos os requisitos previstos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria e declaro ainda:

- a) A inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- b) Que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- c) Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- d) A OSC se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei;
- e) A OSC tem o compromisso na regulamentação de compras e contratações, conforme disposições legais;
- f) A OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) As exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da LF nº 13.019/2014 foram cumpridas e a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a (OSC) dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

OU

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea c, e respectivo §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a (identificação da OSC), contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

(colocar o timbre da OSC)

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Declaro para os devidos fins, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 34/2023-SME, que assumo o compromisso de proceder com a abertura de conta bancária específica para a parceria proposta cujos dados serão informados na ocasião da assinatura do Termo de Colaboração.

Local, data

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 1._____.00/20__

Expediente n° 195/2023 – GAB/SME

Chamamento Público n° 34/2023-SME

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E O/A XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal n° 01, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo gestor da contratação, Sr. (SECRETÁRIO), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominado MUNICÍPIO, e NOME DA OSC, (QUALIFICAÇÃO), neste ato representada pelo representante legal constituído às fls.____ do processo em epígrafe, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público n° 34/2023-SME, tem por objeto o atendimento de até 1.200 alunos da Rede Municipal de Ensino de Jacareí, do Programa de Educação em Tempo integral, na forma dos serviços descritos no Edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;



- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, disponibilizando um SUPERVISOR PEDAGÓGICO para acompanhar;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Boletim Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) efetuar as manutenções necessárias nos prédios de propriedade do Poder Público;
- (i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim Oficial do Município;
- (j) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;



- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- (p) responsabilizar-se pelo fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar;
- II - DA OSC:
- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;



- (h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jacareí;
- (k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (l) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros da Secretaria Municipal de Educação e dos conselhos, quando cabíveis, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante os órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º- Fica designada a servidora XX, portadora da cédula de identidade RG nº XX, ocupante do cargo de XX, como gestora da parceria;

§ 2º- O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º- Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal de Educação em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA (COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO).



CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ XX (XX), por conta da dotação orçamentária n° 02.05.04.12.361.0004.2422.3.3.50.39, conforme notas de empenho n° XX, todas emitidas em XX/XX/2023.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.



§ 3º- Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º- É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º- Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretária Municipal de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do expediente e do termo de colaboração, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Jacareí, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º- Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.



§ 4º- Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º- Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º- Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º- Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º- A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º- A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do termo no Boletim Oficial do Município de Jacareí, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 1º- O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º- Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º- Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º.

§ 1º- Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º- Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município de Jacareí: www.jacarei.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a, quando do tratamento de dados pessoais, cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”) e suas alterações, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2. As partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

13.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros quando solicitados de forma justificada, nos termos da LGPD.

13.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.



§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º- O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º- A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Jacareí, de _____ de 20 .

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

(SECRETÁRIO),

NOME DA OSC/ TESTEMUNHAS

ANEXO I DO CONTRATO

PLANO DE TRABALHO

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR



ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: NOME DA OSC

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM):XXX/202X

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade d A CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jacareí, _____ de _____ de _____.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: IZAIAS JOSE DE SANTANA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada (preencher e assinar):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO III DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CONTRATADA: XXXX

CONTRATO N° (DE ORIGEM): XXXXX

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$): R\$XXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação



Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: _____

Nome: MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF:

Assinatura: _____